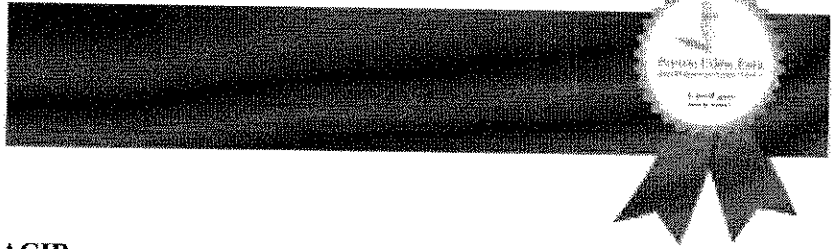


**AGIR**  
Agência Intermunicipal de Regulação  
do Meio Verde do Brasil



**Ofício nº 600/2016 – Administrativo/AGIR**

Blumenau (SC), 29 de novembro de 2016.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**SILVANO SOARES**  
Gerente - Recycle Catarinense de Resíduos Ltda.  
Rua Padre Gatone, nº 20, Sl. 12 – Centro  
Brusque/SC - CEP: 88.350-350

Assunto: **Envio de Decisão.**

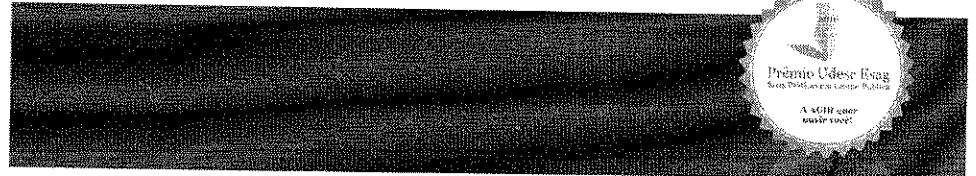
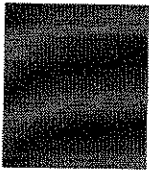
Prezado Senhor:

1. Vimos através do presente, encaminhar para vosso conhecimento a Decisão desta Agência Reguladora, referente ao Procedimento Administrativo nº 015/2016, cujo objeto é o reajuste tarifário anual do Contrato de Concessão nº 003/2003 firmado entre a Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Guabiruba/SC, o qual possui como objeto a concessão da exploração do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e os oriundos dos serviços de saúde no município de Guabiruba/SC.
2. Em anexo a este ofício, encaminhamos cópia da Decisão Final. Para conhecimento, informamos que a Decisão Final deste Procedimento Administrativo nº 015/2016 encontra-se publicada e disponível para consulta no site oficial da AGIR, no endereço [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br) no link Procedimentos > Administrativos > 015/2016 - Reajuste tarifário anual do Contrato de Concessão nº 003/2003 firmado entre a Concessionária Recycle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Guabiruba/SC, o qual possui como objeto a concessão da exploração do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e os oriundos dos serviços de saúde no município de Guabiruba/SC.
3. Para tanto, concedemos o prazo de 15 (quinze) dias para vossa manifestação, findo este prazo com ou sem manifestação, o referido procedimento será encerrado.

Atenciosamente,

**HEINRICH LUIZ PASOLD**  
Diretor Geral da AGIR.

C/Cópia  
A Sua Excelência o Senhor  
**PREFEITO MATIAS KOHLER**  
Município de Guabiruba  
Rua Brusque, nº 344 – Centro – Guabiruba/SC - CEP: 88.360-000



## DECISÃO Nº 010/2016

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2016.

**OBJETO:** Reajuste tarifário anual do Contrato de Concessão nº 003/2003 firmado entre a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Guabiruba/SC, o qual possui como objeto a concessão da exploração do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e os oriundos dos serviços de saúde no município de Guabiruba/SC.

**SOLICITANTE:** Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.

**INTERESSADO:** Município de Guabiruba/SC.

### RELATÓRIO:

A AGIR instaurou o Procedimento Administrativo nº 015/2016, em razão de correspondências remetidas por E-mail e, posteriormente ratificadas através de correspondência formal, conforme detalhado no relatório administrativo que acha-se anexo ao presente Procedimento, visando obter, no prazo legal, o reajuste tarifário anual do Contrato de Concessão nº 003/2003, firmado entre a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. e o município de Guabiruba/SC, o qual possui como objeto a concessão da exploração do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e os oriundos dos serviços de saúde no município de Guabiruba/SC.

A Concessionária acima identificada, em seu pleito anual de reajuste, solicita que seja aplicado o percentual de **8,79%** (oito vírgula setenta e nove por cento), incluindo neste o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M acumulado no período de novembro de 2015 até outubro de 2016.

Atenta ainda que deverá haver uma correção ao Contrato, diante da constatação e a existência de um erro de cálculo quanto ao que é denominado de número de passadas. Demonstra a Concessionária que durante todo a vigência do supracitado Contrato, estavam sendo cobradas doze (12) passadas na coleta, quando, nos termos do edital, o número correto deveria ser de treze (13) passadas. E solicita essa alteração.

O mencionado Parecer Administrativo nº 023/2016, por sua vez, reporta-se, de modo correto, ao fundamento legal das atribuições da Agência, citando os artigos 22, IV, 29, II, 37, da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007. Ainda no sentido da legalidade dos atos, é mencionada a legislação municipal, representada pelo Decreto nº. 724/2015, de 26/11/2015, que se reporta ao reajuste do ano anterior e, tudo isso como bem representado pelos documentos acostados. Também se acham presentes nestes autos, o Parecer Jurídico nº 023/2016, que faz breve análise do pedido, aponta com citações da doutrina e jurisprudências o que deve ser entendido por reajuste, e, de modo acertado, aponta os textos legais aplicáveis. Finaliza, como também o faz o relatório administrativo, com a concordância dos pedidos. Por isso tudo, é possível decidir, o que passo a fazer como abaixo exposto.

### **DECISÃO:**

Antes de adentrar no mérito do pedido, convalido e ratifico em todos os seus termos e fundamentos o Parecer Administrativo nº 023/2016 e o Parecer Jurídico nº 023/2016, pelos seus próprios fundamentos, cálculos e conclusões.

Como já dito, o pedido acha-se revestido de todos os seus requisitos legais, em atendimento aos preceitos legais da Lei Federal nº 11.445/2007, em seus artigos 22, inciso IV; 29, inciso II e artigo 37.

Ao pedido de reajuste, observado o lapso temporal mínimo necessário, aplicar-se-á o percentual a partir do dia 01º de janeiro de 2017, e para tal, será observado o período de novembro/2015 até outubro/2016, acarretando em um índice de **8,79%** (oito vírgula setenta e nove por cento), com base no IGP-M, conforme quadro abaixo:

**Quadro 1 – Evolução do IGP-M Novembro/2015 a Outubro/2016.**

<b>ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M</b>			
<b>Mês/ano</b>	<b>Índice do mês (em %)</b>	<b>Índice</b>	<b>Percentual</b>
<b>out/16</b>	0,16	1,087985	8,7985
<b>set/16</b>	0,20	1,086247	8,6247
<b>ago/16</b>	0,15	1,084079	8,4079

jul/16	0,18	1,082455	8,2455
jun/16	1,69	1,080510	8,0510
maio/16	0,82	1,062553	6,2553
abr/16	0,33	1,053911	5,3911
mar/16	0,51	1,050448	5,0445
fev/16	1,29	1,04511	4,5115
jan/16	1,14	1,03180	3,1804
dez/15	0,49	1,02017	2,0174
nov/15	1,52	1,0152	1,52

Fonte: Adaptado do Portal Brasil. Disponível em: <<http://www.portalbrasil.net/igpm.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2016.

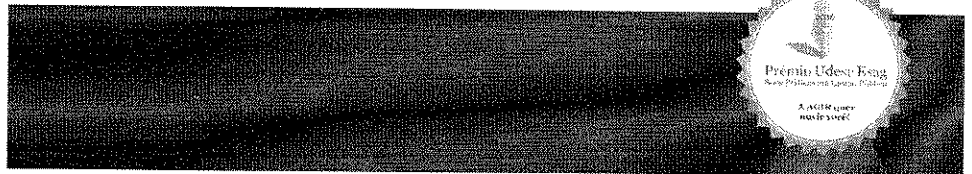
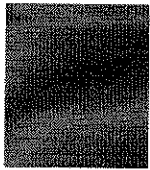
Já quanto ao pedido de ajuste do número de passadas, deve ser destacado que um erro de cálculo foi detectado, desde a vigência do contrato, conforme o Quadro 2 abaixo:

**Quadro 2 – Tabela de coletas 2017.**

Mês/ Ano	Dias do mês	Periodicidade da coleta (03 vezes na semana)	Total de coletas mês	Periodicidade da coleta (03 vezes na semana)	Total de coletas mês
Jan	31	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	13
Fev	28	Terça, quinta e sábado	12	Segunda, quarta, sexta	12
Mar	31	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	14
Abr	30	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	12
Maio	31	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	14
Jun	30	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	13
Jul	31	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	13
Ago	31	Terça, quinta e sábado	14	Segunda, quarta, sexta	13
Set	30	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	13
Out	31	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	13
Nov	30	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	13
Dez	31	Terça, quinta e sábado	13	Segunda, quarta, sexta	13
<b>TOTAL DE COLETAS ANUAL</b>			<b>156</b>		<b>156</b>
<b>156 Coletas/ano ÷ 12 meses = 13 coletas mês</b>					

Fonte: Adaptado de Recicle (2016).

Tal conclusão não foge aos termos da proposta comercial da licitante vencedora da Concorrência nº 01/2002, onde encontramos o seguinte quadro, com preços de maio de 2002 apurando o cálculo com 12 (doze) passadas, como já apresentado pelo Parecer Administrativo:



**Quadro 3 – Preço por passada em 2002.**

<b>Número de Coletas Semanais disponibilizadas</b>	<b>Tarifa Mensal R\$</b>	<b>Tarifa por Coleta disponibilizadas – R\$</b>
01	4,00	1,00
02	6,50	0,8125
03	8,50	0,7083
04	10,50	0,6562
05	12,50	0,6250
06	14,00	0,5833
07	16,00	0,5714

Fonte: Adaptado de Recicle (2016).

Diz ainda o referido Parecer Administrativo nº 023/2016:

Ao dividirmos, R\$ 8,50 por R\$ 0,7083, obteremos o número 12, que é o número de coletas mensais. Considerando a média mensal apurada, demonstrada no quadro 2, acima demonstrado, ficando explícito e justificado o erro aritmético à época, portanto sendo procedente a solicitação da concessionária da correção do número de coletas mensais de 12 para 13, descartando-se qualquer possibilidade de retroatividade dos valores anteriormente cobrados à menor.

Desta forma, torno por definitivo o índice de **8,79%** (oito vírgula setenta e novo por cento), à **título de reajuste**, considerando o período de **novembro/2015 até outubro/2016** com base no IGP-M, como acima exposto e fundamentado.

Como já é praxe, a AGIR, dentro de seu espaço regulatório, sempre visando a melhoria dos serviços e sem comprometer a viabilidade econômico-financeira do Contrato, para a total validade do reajuste ora autorizado, condiciona-o aos seguintes procedimentos e obrigações, que não sendo observados/cumpridos poderão ser glosados no próximo pedido de reajuste e/ou revisão ordinária ou extraordinária:

- 1) Fica autorizado a aplicação do reajuste de 8,79% (oito vírgula setenta e nove por cento), o preço de cada passada passará de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos), para R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos);
- 2) Fica autorizado e reconhecido o ajuste do número das passadas de doze (12) para treze (13) mensais, nos locais servidos por 03 (três) coletas semanais, a tarifa residencial de R\$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos), passará para R\$ 26,26 (vinte e seis reais e vinte e seis centavos);

- 3) Fique alertado o Poder Concedente e a Concessionária para que estejam preparados para eventuais questionamentos quanto a correção do número de passadas, devendo através de seus controles de atendimento aos municípios/usuários, haver registro dos ocorridos e que estes relatórios sejam encaminhados quando do próximo pedido de reajuste;
- 4) Determinar a Prefeitura Municipal de Guabiruba que relate a esta Agência seus atos de acompanhamento e fiscalização do referido Contrato de Concessão, com ênfase no cumprimento da Cláusula Nona – Dos direitos e obrigações do Poder Concedente, em todos os seus itens;
- 5) Determinar ao Executivo Municipal de Guabiruba que emita o ato normativo correspondente, em tempo hábil, para cumprimento de seus efeitos legais.

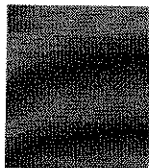
Por fim, fica determinado que a presente Decisão seja divulgada e publicitada pela Concessionária, aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.245/2007**, que estabelece: *“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação”* (grifo nosso).

Cabe registrar e ordenar ainda que a Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. nos termos da Decisão procedida no Procedimento Administrativo nº 006/2016, **fica obrigada a proceder a devolução dos valores cobrados, aos usuários dos Bairros Lageado Alto e Planície Alta, devidamente atualizados e corrigidos, aplicando-se para tal, os índices utilizados para o reajuste anual, ou seja, o IGP-M/IBGE, à partir de janeiro/2016 até a data efetiva do crédito na conta de cada usuário, mais juros legais de 1% ao mês.**

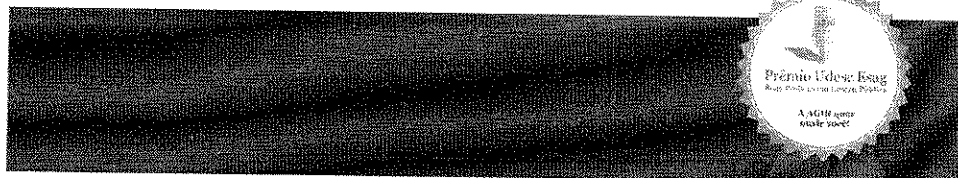
Extraia-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHE-SE ÀS PARTES** (leia-se Executivo Municipal de Guabiruba e Concessionária Recicle Catarinense de Resíduos Ltda.) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br).

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, uma vez recebidas as publicações.



**AGIR**  
Agência Intermunicipal de Regulação  
do Médio Vale do Itajaí



Ficam desde já o Setor Administrativo da AGIR ciente para que no decorrer dos próximos 12 (doze) meses faça-se o acompanhamento e cumprimento das condicionantes elencadas nesta Decisão.

Essa a nossa Decisão.

Blumenau (SC), em 28 de novembro de 2016.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral.